

LEI MUNICIPAL Nº 015/93

DE 26 DE JUNHO DE 1.993.

Estabelece as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para a elaboração das propostas para o exercício de 1.994.

PAULO MADELLA,

Prefeito Municipal de Campo Novo, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Esta Lei estabelece as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do ORÇAMENTO ANUAL para o exercício de 1.994 e do PLANO PLURIANUAL de 1.994 a 1.996.

Art. 2º - Os gastos municipais destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO e soluções de seus compromissos de natureza social e financeira, serão estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Município considerando:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1.993;



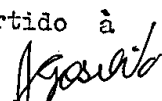
II - os fatores conjunturais que possam afetar os gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - a projeção do serviço e o gasto com pessoal com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo GOVERNO MUNICIPAL PARA SEUS SERVIDORES;

V - a importância das obras para a administração e para os administrados;

VI - o retorno do valor da obra revertido à

 Gasparina Valda de Jesus  Paulo Madella  Gasparina

administração;

VII - o patrimônio do MUNICÍPIO sua/dívida a seus encargos;

Art. 3º - O ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO e suas autarquias incluirão obrigatoriamente:-

I - Recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II - Recursos destinados à condenação do Poder JUDICIÁRIO, para o que dispõe o artigo 100 e seus parágrafos da CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

III - Recursos para o pagamento de/ PESSOAL e seus encargos.

Art. 4º - Constituem RECEITAS DO MUNICÍPIO as provenientes de :

I - Tributos de sua competência;

II - Atividades econômicas que, por conveniência vier a executar;

III - Transferências, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;

IV - Empréstimos e financiamentos com vencimentos fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V - Empréstimos tomados por antecipação da RECEITA.

Art. 5º - A estimativa da RECEITA considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - A carga de trabalho estimada para cada serviço; quando este for remunerado;

III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e das contribuições da Legislação Tributária.

Art. 6º - O PODER EXECUTIVO fica obrigado a ARRECADAR todos os tributos de sua competência, especialmente a CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança

The bottom of the page features several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there is a stamp that reads "Governo Municipal da Prefeitura". To the right of the stamp, there are two more signatures, one of which appears to be "J. P. S. S." and another that is less legible.

e arrecadação da CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA será amplamente divulgado.

§ 2º - O poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida inscrita de natureza tributária e não tributária.

§ 7º - A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA deverá ser revista e atualizada para o exercício de 1.994.

Art. 8º - O PODER EXECUTIVO fica obrigado em modernizar a máquina Fazendária, no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 9º - AS RECEITAS oriundas de atividades econômicas exercidas pelo MUNICÍPIO, terão suas fontes revistas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as respectivas produtividades.

X Art. 10 - O MUNICÍPIO executará com prioridade as seguintes ações delimitadas para cada setor, assim elencadas:

I - Administração, Planejamento e Finanças:

a) - revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

b) - treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

c) - atualização da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

II - Social:

a) - Construção ampliação, reforma e restauração de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na área de competência municipal, da pré-escola e do ensino fundamental, Creche, bem como garantindo a remuneração de todos os professores que atuam na área rural e urbana;

b) - distribuição de Merenda Escolar e manutenção dos serviços conveniados;

c) - construção e reforma de prédios e instalações para atividades culturais e esportivas;

d) - aquisição e reforma de móveis e utensílios das escolas municipais;


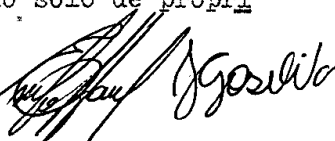
e) - convênios com SUS e programas de vacinações;

Garfina Valda de Aguiar *[Assinatura]* *[Assinatura]*

- f) - construção, reforma e aquisição de equipamentos para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- g) - aquisição e manutenção de ambulâncias e unidades móveis;
- h) - saneamento de lagoas, rios e riachos;
- i) - urbanização de logradouros públicos do Município;
- j) - Construção e implantação do Parque de Exposição;
- k) - Drenagem e pavimentação de vias públicas do Município.
- l) - Edificação e instalação de Centros Comunitários;
- m) - Construção, manutenção de parques esportivos e parque infantis;
- n) - Construção de casa populares, incluindo o fornecimento de material de construção e urbanização dos Setores;
- o) - Implantação do Sistema Viário, com abertura e prolongamento das vias públicas;
- p) - Desapropriação de imóveis para fins de utilidade e necessidade pública;
- q) - Aquisições de máquinas, veículos, implementos, peças e acessórios para a melhor conservação de seu parque de máquinas;
- r) - Construção e instalação de Matadouros Municipais;
- s) - Estender e melhorar a rede de iluminação pública;
- t) - Implantar e desenvolver programas culturais e preservar o patrimônio histórico do município;
- u) - Celebrar convênios com entidades de direito público ou privado com a finalidade cultural, assistencial e outras de interesse público.

III - Econômico

- a) - Abertura e manutenção de estradas vicinais do Município;
- b) - Aragem e gradeamento do solo de propriedades agro-pastoris de pequenos proprietários;

 Gasparina Valda de Freitas  Gasparina

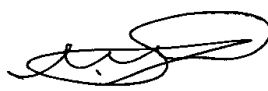

- c) - Abertura de cacimbas, construção e recuperação de açudes em propriedades de pequenos agricultores;
- d) - Aquisição e distribuição de sementes selecionadas, mudas e adubos a pequenos produtores;
- e) - Promoção de Festas populares, especialmente as Juninas, da Padroeira e dos Núcleos;
- f) - Promoção de exposição e feiras agropecuárias;
- g) - Urbanização de áreas para a instalação de indústrias;
- h) - Publicidade e promoções de natureza informativa e econômica do MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO;
- i) - Formação de Viveiros para a produção de mudas, objetivando o fomento aos pequenos produtores rurais;
- j) - Implantação de uma Central de Produção de pequenos animais;
- k) - Implantação de pequenas mini-indústrias de matéria-prima, para aproveitamento racional do excedente de produção, através de Associações de Produtores Rurais, legalmente constituídas;
- l) - Apoiar financeiramente a implantação de extensão da linha de Rede Elétrica na área rural;
- m) - Aquisição e implantação de aparelho de ultrassonografia e oftalmologia na UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE.

IV - Urbano:

- a) - Reurbanização de ruas e praças da área central da cidade;
- b) - Pavimentação e conservação das vias públicas;
- c) - Drenagem de águas pluviais no perímetro urbano da cidade, bem como, se possível, aumentar o número de praças e jardins.

V - No Poder Legislativo:

- a) - Aquisição de equipamentos de informática no setor legislativo, financeiro e pessoal;
- b) - Aquisição de materiais permanentes e de consumo;

 Garfania Vitalda de Freitas 

c) - Construção e ampliação do anexo;

§ 1º - As obras e serviços que ultrapassarem na sua execução, o exercício de 1.994, constarão obrigatoriamente no Plano PLURIANUAL.

§ 2º - Na programação de investimentos serão observadas as prioridades para as obras em fase de execução.

Art. 11 - O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO compreenderá as RECEITAS e as DESPESAS da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo obedecendo-se na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os Servidores Municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas as quais possam beneficiar imóveis, cujos gastos serão pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que forem consignados.

§ 2º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços do Município, remunerados ou não deverão se compatibilizar com as políticas estabelecidas pelo GOVERNO DO MUNICÍPIO.



Art. 12 - O ORÇAMENTO poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública, mediante CONVÊNIO, desde que seja de conveniência da Administração e que tenham demonstrado eficiência no cumprimento de seus objetivos.

Art. 13 - Não poderão ter aumento real em relação aos critérios correspondentes no ORÇAMENTO DE 1993, ressalvados os casos autorizados em LEI PRÓPRIA, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos que não poderão ultrapassar o limite estabelecido na CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

II - Pagamentos e serviços da dívida que não poderão ultrapassar cinco por cento (5%), do montante dos impostos e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados e dez por cento (10%), quando remunerados.

III - Transferência, inclusive as relacionadas com os serviços da dívida e encargos sociais;

 *governamental de metas* 

IV - Imobilizações administrativas, que não poderão ultrapassar:

a) - até oito por cento (8%) do montante dos impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados;

b) - Até vinte por cento (20%) da RECEITA de serviços remunerados;

c) - A Administração do Município poderá fazer a recuperação de todas as estradas vicinais, como também a abertura de linhas e construções de pontes e bueiros, para o escoamento da produção rural;

d) - a Administração do Município poderá adquirir sementes de grãos e matrizes de pequenos animais, que serão repassados aos agricultores, na base de troca ou na forma da Lei;

e) - Para atender as circunstâncias fáticas da execução ORÇAMENTÁRIA, os valores dispostos na LEI DE ORÇAMENTO poderão ser adicionados ou remanejados, devendo a Lei prover obrigatoriamente, inclusive percentuais.

Art. 14 - Na fixação dos gastos de capital para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços, de atribuição do Município, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes dessa Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

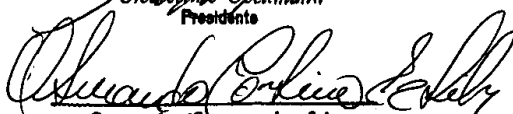
Art. 15 - Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO elaborar os Orçamentos de trata a presente Lei.

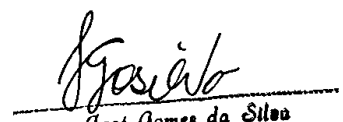
Parágrafo Único - O CHEFE DO PODER EXECUTIVO deverá fixar um calendário das atividades para a elaboração dos ORÇAMENTOS, devendo incluir reuniões com o Secretariado.

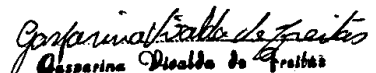
Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Novo,


Marcelino Bellmann
Presidente


Osmando Corsino da Silva
Vice-Presidente


José Gomes da Silva
1º Secretário


Gasparina Divaldo de Freitas
2º Secretária